



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 29 de julho 2020.

**OF. GAB CMG Nº. 086/2020**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 066/2020**, que apõe veto parcial a **EMENDA PARLAMENTAR Nº. 001/2020** ao **PROJETO DE LEI Nº. 067/2020**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, ES, 29 de julho de 2020

**MENSAGEM Nº. 066/2020**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI PARCIALMENTE a EMENDA PARLAMENTAR Nº. 001/2020 ao Projeto de Lei Nº. 067/2020**, consoante consta do processo administrativo nº. 13.514/2020, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, para análise e parecer, que, por sua vez, manifestou pelo veto parcial, conforme razões anexas, em formato de parecer administrativo, a qual adiro a integralidade da recomendação técnica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que a presente Emenda Parlamentar viola princípios básicos de sua competência, conforme pontualmente demonstrado no parecer anexo.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

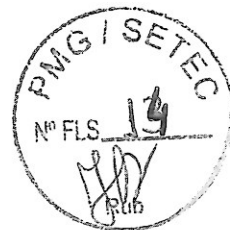
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



PARECER

Guarapari, 28 de julho de 2020.

À Secretaria Letícia Regina Silva Souza

Assunto: **PROCESSO 13514 /2020**

Trata-se de solicitação, às fls. 13, do processo 13514/2020, da Sra. Secretária Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura - SETEC para análise e parecer quanto as ementas 001/2020 aprovados na 14º Sessão Extraordinária na Câmara Municipal de Guarapari, na data de 21 Junho de 2020, referente a avaliação da Minuta do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG.

**Art. 1º. Sancionar.**

**Art. 2º. VETADO**

O art. 2º modifica o inciso XVI do art. 3º do Projeto de Lei nº 067/2020, com a seguinte redação:

*"Art. 3º ...*

*XVI – Auxiliar no fomento e incentivo de programas de subvenção de verbas a projetos que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para recebimento de aporte de recursos do Fundo Municipal da Cultura, quando for instituído por Lei específica; "*

A nova redação dada ao inciso XVI do art. 3º é já está preconizada nos incisos VI, VII e XVI do mesmo artigo:

Lê-se no inciso VI as funções incentivadoras que serão atribuídas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG. No inciso VII as funções auxiliadoras que serão exercidas pelo conselho. Já na redação original do inciso XVI tínhamos a função de contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Entende-se, que ao incluir as funções auxiliares e de incentivo atribuídas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG a nova redação dada ao inciso XVI, causa um conflito entre as normas do Projeto de Lei, por já estarem preconizadas nos incisos mencionados. Por isso, o art. 2º deve ser vetado.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



Art. 3º. Sancionar.

Art. 4º. Sancionar.

Art. 5º. Sancionar.

**Art. 6º. VETADO**

O art. 6º modifica os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e revoga o art. 27 do Projeto de Lei nº 067/2020, com a seguinte redação:

**VETADO**

*“Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG será composto por 17 (dezessete) membros titulares e suplentes, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.”*

**VETADO**

*§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.*

**VETADO**

*2º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro Municipal de Cultura em Guarapari e em outro Município.”*

A nova redação dada ao art. 21, em especial o que dispõe acerca da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, afronta a Lei Orgânica Municipal, visto que o diploma legal preceitua:

*“Art. 140 – Leis criarão os Conselhos Municipais e definirão suas atribuições, organização, composição, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, [...]”*

O art. 57 da Lei Orgânica estabelece quem são as pessoas que possuem iniciativa para projeto de Lei, especificando no art. 58 as competências privativas do Sr. Prefeito Municipal, *in litteris*:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Art. 57 – A iniciativa da Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, Comissões Permanentes, ao Prefeito, aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II – o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III – fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Visto, trata-se de matéria organizacional cabe ao Prefeito Municipal, dentro dos parâmetros legais, estabelecer os as diretrizes e organizar a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, logo não cabe ao legislativo municipal modificar essa estrutura sem flagrante ilegalidade em sua redação.

Logo, deve permanecer a estrutura originalmente adotada, que prevê a paridade entre os membros da administração pública e da sociedade civil e a presidência do conselho sendo exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC:

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG será composto por 17 (dezessete) membros titulares e suplentes, conforme preleciona o inciso I do Art. 140, da Lei Orgânica do Município, sendo:

I - 09 (nove) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, e

§ 1º. O Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC em exercício será o Presidente do COMPCG, e a sua ausência será exercida pelo Secretário Adjunto da SETEC.

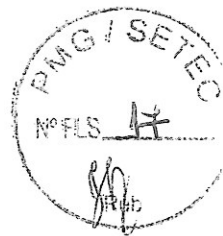
§ 2º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro Municipal de Cultura em Guarapari e em outro Município.

Por todo exposto, o texto merece ser VETADO, e a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG deve permanecer conforme a redação original do art. 22, incisos I e II do Projeto de Lei nº 064/2020.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



**VEDADO**

*“Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, deverá estar representada pela diversas áreas que represento os segmentos de cultura do Município. ”*

O referido artigo deve ser VETADO, e a redação original do art. 21 mantida, visto que constitui requisito indispensável a reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Guarapari aos eleitos para integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG.

**VETADO**

*Art. 23. Os 09 (oito) representantes da Sociedade Civil representarão as seguintes áreas:*

- a) 01 (um) representante de Artes Visuais e audiovisuais;*
- b) 01 (um) representante de Música;*
- c) 01 (um) representante de Artes Cênicas;*
- d) 01 (um) representante de Artesanato;*
- e) 01 (um) representante de Literatura e Biblioteca;*
- f) 01 (um) representante de Patrimônio Cultural Material, Natural e Imaterial;*
- g) 01 (um) representante de Saberes das Comunidades Tradicionais;*
- h) 01 (um) representante de Artes Integradas e Cultura Popular;*
- i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari.*

A redação dada ao Art. 23 já estava preconizada no Art. 25 do texto original do Projeto de Lei. Contudo a mudança trazida na Emenda Legislativa suprimiu a redação original do art. 23 caput e parágrafo único, que tratam de reeleição e de extinção do mandato por renúncia expressa ou tácita, dispositivos indispensáveis para se evitar discussões posteriores sobre a matéria.

Cabe ressaltar, que o artigo que trata da modificação da composição do conselho na Emenda 001/2020 foi vetado.

Portanto, a nova redação do art. 23 deve ser vetado dada e o texto original do Projeto de Lei mantido.

**RESSALVA**

*Art. 24. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores em atividade, sendo:*





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



- a) 01 (um) representante área da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior.

Sanciona-se o art. 24 com ressalva, visto que a Emenda acrescentou à alínea “a” do art. 24 a expressão “da área” o que não se justifica visto que trata de secretaria especializada na matéria. Deve ser mantida a redação original.

**VETADO**

*“Art. 25. Os membros do conselho Municipal de políticas Culturais de Guarapari – COMPCG serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Guarapari.”*

Observando os artigos anteriormente vetados e as justificativas já tecidas, o texto acrescentado através da Emenda Legislativa é preconizado no art. 21 da redação original do Projeto de Lei, por isso, merece ser vetado.

**VETADO**

**“Art. 27. SUPRIMIDO”**

Veda-se a supressão do art. 27, visto que sua Redação Original deve ser mantida, uma vez que trata de matéria organizacional e conforme previsto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 140, 57 e 58, cabe ao Prefeito Municipal, dentro dos parâmetros legais, estabelecer as diretrizes e organizar a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, logo não cabe ao legislativo municipal modificar essa estrutura sem flagrante ilegalidade em sua redação.

**Art. 7º. VETADO**

O art. 7º modifica os art. 30 do Projeto de Lei nº 067/2020, com a seguinte redação:







MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



**VETADO**

*Art. 30. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil de cada câmara das áreas artístico-culturais de Guarapari, serão eleitos pelos seus respectivos pares em assembleias especiais, dispostos de acordo com o regimento eleitoral. ”*

As disposições quanto a realização de eleições para os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG constarão, também, no Regimento Interno do Conselho, logo o referido artigo merece ser vetado.

**Art. 8º. SANCIONAR**

**Art. 9º. VETADO**

O art. 9º adiciona parágrafo, renumera o parágrafo único, modifica os incisos III e VII, e o caput do art. 46 do Projeto de Lei nº 067/2020, com a seguinte redação:

*“Art. 46. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC é de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os quais serão apresentados ao prefeito Municipal para anuência e deliberação.*

**VETADO**

*§ 1º - o Conselho irá contratar banca para avaliação e aprovação dos projetos postulados para acesso ao FMC, não havendo assim discriminação de acesso as entidades que participam deste conselho.*

*§ 2º - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:*

*III – não tenha domicílio no Município de Guarapari há pelo menos 02 (dois) anos;*

*VII – seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente ou inadimplente com a Fazenda Pública Municipal; ”*

O parágrafo primeiro do art. 46 alterado pela Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 067/2020, merece ser VETADO, visto que o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, regularmente eleito, será encarregado de avaliar e aprovar os projetos postulados para acesso ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, medida esta que não implicará em aumento de despesas pelo conselho.

*Helione Bacovis Lobo Leite*

Assessoria de Desenvolvimento Cultural

*Helione Bacovis Lobo Leite*  
Assessora de Desenvolvimento Cultural  
Secretaria Municipal de Turismo,  
Empreendedorismo e Cultura - SETEC  
Matrícula 240885

